



TERMO DE CONTRATO N. 31/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, instituído pela Lei nº 7.365, de 20/12/2000, regulamentado pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/2000, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF sob n. 212.598.289-72 e RG n. 961.926-SSP/PR, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado o Senhor **VALDOMIRO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no RG n. 521.197 SSP/GO, portador do CPF sob n. 121.685.051-87, residente e domiciliado na Avenida Hermano Ribeiro da Silva, s/nº, Centro, Cocalinho-MT, denominados **LOCADOR**, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N. 03/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ**, têm, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este ajuste tem por objeto a **LOCAÇÃO** do imóvel situado na Avenida Hermano Ribeiro da Silva nº 526, Cocalinho-MT, conforme Laudo de Avaliação n. 065/06/SAOP emitido pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura em 02/05/2006.

1.2. O imóvel descrito no item 1.1. desta Cláusula, destina-se, exclusivamente, ao funcionamento da Agência Fazendária do Município de Cocalinho-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal do aluguel certo e ajustado é de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**, perfazendo valor global de **R\$ 13.920,00 (Treze mil novecentos e vinte reais)** que deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia útil após o vencimento, mediante apresentação de recibo e do respectivo atestado de ocupação do imóvel.

2.2. Havendo mora no pagamento dos alugueres, o **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar o principal, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês em *pró-rata*.

2.3. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente Contrato, o valor do aluguel será reajustado, tomando-se como referência o Índice Geral de Preços Médio – IGPM, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo os Contratantes, de comum acordo, estabelecerem preço menor que o resultante da aplicação do índice acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do presente instrumento de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 20 de julho de 2006 e término previsto para 19 de julho de 2008, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO

4.1. O **LOCADOR** obriga-se a entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, em boas condições de limpeza e higiene e o **LOCATÁRIO** obriga-se a conservá-lo em iguais condições, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Os encargos com os tributos que incidem, ou, que porventura possam incidir sobre o imóvel, ou, em consequência deste Contrato de Locação, serão de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

5.2. Os encargos de energia elétrica e água serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, que pagará diretamente às empresas concessionárias, devendo conservar em seu poder os respectivos comprovantes para controle e arquivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E DA RETENÇÃO

6.1. O **LOCATÁRIO** respeitando as condições legais e regulamentares pertinentes fica autorizado a fazer no imóvel locado, as alterações convenientes e necessárias para adaptação ao desenvolvimento de suas atividades, as quais ficarão incorporadas ao mesmo.

6.2. O **LOCADOR** será comunicado das necessidades da realização de benfeitorias úteis e/ou necessárias para a conservação do imóvel e, caso este, em tempo hábil, não as providencie, o **LOCATÁRIO** poderá realizá-las, devendo posteriormente, o **LOCADOR** proceder ao pagamento ou indenização sob pena de retenção da parte do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBLOCAÇÃO

7.1. A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte o imóvel ora locado, nem transferir o presente Contrato sem prévia e expressa autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1. Caso o **LOCADOR** decida alienar o imóvel ora locado, ficará assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito de preferência em igualdade de condições com terceiros para a compra do referido imóvel, nos termos do art. 27 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA NOVE – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caso o **LOCATÁRIO** não exerça o direito de preferência na compra do imóvel ora locado, o adquirente estará obrigado a respeitar este contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O **LOCADOR**, por si, seus herdeiros e sucessores, bem como, o **LOCATÁRIO**, por seus representantes, obrigam-se ao fiel e integral cumprimento das estipulações constantes deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão a débito da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2925

Elemento de Despesa: 3390.3612

Fonte: 140.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO/RESILICÃO

12.1. O descumprimento das convenções estabelecidas neste contrato, por qualquer das partes assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito com prazo de 30 (trinta) dias.

12.2. Não havendo mais interesse na continuidade da locação, as partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer momento, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente ao valor de 01 (um) aluguel.

CLÁUSULA TREZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. Este Contrato fundamenta-se no Processo de Dispensa de Licitação n. 03/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ, tendo amparo no art. 2º, c/c o art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Termo de Referência n. 057/2006, e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

13.2. Promovendo o Governo Federal, medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato serão alterados, em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de Re-ratificação.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, sem eleição de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo leram e assistiram.

Cuiabá, 20 de julho de 2006.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
LOCATÁRIO

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

VALDOMIRO FERNANDES DA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: